ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.815, de 04 de agosto de 1983.

Estabelece o prazo para o pagamento dos débitos de contribuintes da Prefeitura, dispensa a multa dos tributos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ estatui, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a dispensa do pagamento da multa incidente sobre os débitos dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que resgatarem suas dívidas no prazo e na forma abaixo discriminados:

I - Contribuintes devedores do ISS - prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data da publicação desta lei;

II - Contribuintes devedores do IPTU - prazo de 60 (sessenta) dias, que serão contados na forma estipulada no Inciso anterior.

Art. 2º - Findo o prazo estabelecido nos Incisos I e II do artigo 1º desta lei, os débitos remanescentes serão cobrados através de execução judicial, nos têrmos da Legislação Tributária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 04 de agosto de 1983

Paulo Bosco Rodrigues Dadão

Prefeito Municipal